



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**INDICAÇÃO**

**Nº 387/2013**

Sala das Sessões 30 ABR 2013

PRESIDENTE

**Considerando** que com a nova redação do artigo 193 da CLT, introduzida pela Lei Federal nº 12.740/2012, os Guardas Municipais passam a gozar do direito de adicional de periculosidade;

**Considerando** a justa reivindicação dos Guardas Municipais para o recebimento de adicional de periculosidade;

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.611, de 12 de setembro de 2007, que concedeu gratificação a título de risco de vida aos Guardas Municipais;

**Considerando** que o § 3º do artigo 193 da CLT dispõe “que serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos...”;

**Considerando** já existirem decisões judiciais concedendo a alguns o risco de vida, bem como a insalubridade, em duas rubricas, com isso, gerando distorções com os demais, o que o Anteprojeto visa corrigir;

Diante do exposto e pelos meios regimentais, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, que proceda com a alteração da Lei Municipal nº 3.611, de 12/09/2007, conforme Anteprojeto de Lei em anexo, visando conceder o adicional de periculosidade aos Guardas Municipais, como medida de direito e concessão de justo benefício aos servidores que zelam pelo patrimônio público e segurança dos munícipes, encaminhando-se o Projeto de Lei a esta Casa, que certamente receberá a aprovação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

**Otacílio José Barreiros**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANTEPROJETO DE LEI

“Altera a Lei nº 3.611, de 12/09/2007”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.611, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 1º Fica concedido aos servidores da Guarda Municipal de Pirassununga, ocupantes do emprego de Guarda Municipal, a gratificação mensal de risco de vida e de periculosidade. (NR)

Parágrafo único. Aplica-se no que couber a alteração dada pela Lei nº 12.740/2012 que deu nova redação ao artigo 193 da CLT. (AC)”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.611, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação total de que trata esta Lei corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-base fixado para a respectiva função. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 2013.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador

# CLT ON LINE COMENTADA E ATUALIZADA

Busca de comentários sobre o conteúdo do artigo do Trabalho Atualizado até 11/04/2013. [Clique aqui para buscar um artigo ou comentário.](#)

217 comentários sobre o conteúdo do artigo do Trabalho Atualizado até 11/04/2013. [Clique aqui para buscar um artigo ou comentário.](#)

1 comentário sobre o conteúdo do artigo do Trabalho Atualizado até 11/04/2013. [Clique aqui para buscar um artigo ou comentário.](#)



Comentários (1)

## Art. 193 da CLT - Adicional de Periculosidade

Especial empregada doméstica

Art. 193. O empregado especial, inclusive o doméstico, terá, em adição ao salário mínimo, um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo, quando, em função de suas atividades, estiver exposto a condições de trabalho que impliquem risco acentuado de morte ou de doença grave.

(Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

(Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

(Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)



**José Cairo Júnior**

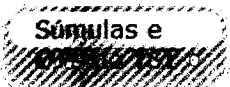
[Visualizar meu perfil completo](#)

**Pesquisar**

(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

(Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)



RESPOSTAS PARA PERGUNTAS

- Súmula nº 39 do TST
- Súmula nº 70 do TST
- OJ nº 259 da SDI1 do TST



EXAME DE ADMISSÃO



[Visualizar meu perfil completo](#)

[Visualizar meu perfil completo](#)

[Visualizar meu perfil completo](#)

CF de 1988

CPC

Código Civil

Código Comercial

CDC

ECA

CP

CPP